



## CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

Publ. MG. 21.03.98  
Ver Par. 334/98  
Proc. 25703

Resolução nº 425, de 06 de março de 1998

Institui a habilitação profissional plena de Técnico em Organização de Eventos no nível de ensino médio, com validade regional, e estabelece os mínimos de conteúdo e duração.

O Conselho Estadual de Educação, no uso da competência que lhe confere o artigo 206 da Constituição do Estado e tendo em vista o artigo 13 da Resolução CFE nº 02/72, de 27 de janeiro de 1972 e o Parecer CEE nº 334/98, aprovado em 06 de março de 1998,

### RESOLVE:

Art. 1º - Fica incluída no Catálogo de habilitações que constitui o Anexo à Resolução CEE nº 362, de 02 de setembro de 1987, a habilitação profissional, no nível de ensino médio, de Técnico em Organização de Eventos, com validade regional, que compreende carga horária de 2400 horas e os seguintes componentes curriculares mínimos profissionalizantes:

- 01 - Introdução ao Turismo
- 02 - Técnicas de Comunicação
- 03 - Relações Interpessoais no Trabalho
- 04 - Ética e Trabalho
- 05 - Etiqueta Profissional
- 06 - Programação Visual
- 07 - Introdução à Administração Mercadológica
- 08 - Introdução à Informática
- 09 - Técnicas de Organização de Eventos
- 10 - Técnicas de Recreação
- 11 - Língua Estrangeira Moderna
- 12 - Gerência de Eventos e Produção de Mídia
- 13 - Elaboração de Projetos

Parágrafo único - É fixada em 1200 horas a carga horária para as matérias profissionalizantes, das quais 300 destinar-se-ão ao estágio curricular.



## **CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO**

.2

Art. 2º - Para obtenção do diploma de Técnico exigir-se-á a conclusão do ensino médio.

Art. 3º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Belo Horizonte, 06 de março de 1998

**ULYSSES DE OLIVEIRA PANISSET**

**Presidente**